



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 2022.0630.1/D/004/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7942/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 155/2019, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
Cnpj nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Cnpj	11.816.419/0001-32
Endereço	Rua Anita Garibaldi - Centro , 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br
Representante	Linderval de Moura Sousa
Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde
C.I. / Órgão emissor/Função	056880712015-2 SSP/MA
CPF nº	285.242.333-20

CONTRATADO	
Razão Social	BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ nº	25.534.201/0001-08
Endereço	R MARGEM DO LAGO ANEXO I, SN, CENTRO, Cep: 75.720-000, TRES RANCHOS - GO
E-mail	fabricio@calculocontabilidade.com.br
Representante	MARCELO ALVES MARTINS
Cargo/Função	SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I. / Órgão emissor	MG-11640461 SSP/MG
CPF nº	060.056.926-82

CLÁUSULA PRIMEIRA

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br  
Página 1/12

MARCELO ALVES MARTINS:0600569268  
Assinado de forma digital p  
MARCELO ALV  
MARTINS:0600  
92682  
Dados: 2022.0  
11:05:30 -03'00

2



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1 Dispensa de licitação visando a contratação de serviços de Tratamento e Recuperação de paciente com transtorno de saúde mental, drogas e outros, em Regime de Contenção (internação Compulsória para Adolescente) do sexo masculino em atendimento a Decisão Judicial no processo nº 0801588-21.2022.8.10.0022, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Açailândia – MA.

1.2 A execução do tratamento será iniciada a partir do encaminhamento do usuário ao estabelecimento.

1.3 O tratamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.4 Os serviços serão executados num prazo de até 90 (noventa) dias

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DOS PREÇOS UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

VALOR GLOBAL - Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.122.0040.2-194 – Manutenção da Secretaria de Saúde					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (MÊS)	PREÇO TOTAL (12 MESES)
1	INTERNAÇÃO	MESES	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO PARA TRANSLADO DA CIDADE DE AÇAILÂNDIA PARA TRATAMENTO EM CLINICA PSIQUIATRICA NA CIDADE DE TRÊS RANCHOS - GOIÁS.	UND	1	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
3	TESTE COVID	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
4	ENTRADA DA INTERNAÇÃO	UND	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 53.350,00	

2.1. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.1.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1.2. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

2.1.3. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0040.2-194 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento da Despesa	3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos	659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

3.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

- A contratada deverá apresentar, com vigência atualizada:
- Ficha de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Saúde - CNES;
- Alvará de localização e funcionamento, Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Licença Sanitária, conforme legislação vigente;
- Declaração em papel timbrado especificando o público alvo quanto ao gênero (masculino/feminino) e faixa etária (adulto ou criança/adolescente) ao qual presta atendimento;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Declaração em papel timbrado que possui em seu quadro de Recursos Humanos as seguintes categorias profissionais com respectivas cargas horárias: o Médico, Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem, com carga de 24 horas conforme determina a Resolução CFM Nº 2.057/2013 e a Lei federal 7.498 de 25/06/196, que regulamenta o Exercício da Enfermagem; o Nutricionista, Psicólogo (a), Assistente Social, Farmacêutico e demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento, a legislação vigente e o Projeto Terapêutico Institucional;

4.2.2 A Contratada deverá ainda apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina, de acordo com parâmetros da Resolução CFM Nº 2.057/2013 que também estabelece:

4.2.3 O estabelecimento que realize assistência sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve garantir plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e equipe completa de pessoal de acordo com a Lei nº 10:216/01.

4.2.4 A internação compulsória/involuntária se dará por um período máximo de 90 (noventa) dias.

4.2.5 A contratada deve possuir estrutura física e recursos humanos adequados para o acolhimento do(a) paciente de acordo com o gênero (masculino/feminino) e/ou faixa etária (criança/adolescente) discriminados abaixo:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICAS PARA INTERNAMENTO COMPULSÓRIO**

<b>RECURSOS HUMANOS</b>		
Atendimento médico clínico	Médico 24 horas	Evolução médica três vezes por semana ou diariamente em condições agudas
Atendimento médico psiquiatra		
Psicólogo	40h/semanais	1 vez por semana



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assistente Social	30h/semanais	1 vez por semana
Farmacêutico	30h/semanais	1 vez por semana
Nutricionista	20h/semanais	1 vez por semana
Terapeuta Ocupacional ou Educador físico	30h/semanais	
Enfermeiro	24 horas	
Técnico de Enfermagem	24 horas	
Pessoal administrativo	40h/semanais	
Cozinheiro	40h/semanais	
Pessoal de limpeza e serviços gerais	40h/semanais	
Pessoal de segurança	24h	
Capacitação da equipe de no mínimo 40 horas	Médico 24 horas	
<b>INSUMOS</b>		
<b>SERVIÇO</b>	<b>DIMENSIONAMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Medicação	Específicas e clínicas necessárias	Situações clínicas: hipertensão, diabetes, colesterol, soro para reidratação, antibióticos, antiinflamatórios, analgésicos, antivermífugo, febre, alergia. Específicos: psicotrópicos (ansiolíticos, antidepressivos, neurolépticos, antipsicóticos)
Exames clínicos	Quando necessário	
Equipamento ou insumos de suporte à vida	Conforme resolução CFM 2153	
Alimentação		
Enxoval cama e banho padronizados		



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA FÍSICA		
SERVIÇO	DIMNSIONAMENTO	OBSERVAÇÃO
Dormitórios	Conforme RDC/ANVISA nº 63/11	
Dormitórios e banheiros adaptados	Conforme RDC ANVISA nº63 e 29/11	
Banheiros dos dormitórios	Conforme RDC/ANVISA nº 50/02 e 63/11	
Cozinha	Conforme RDC/ANVISA nº 50/02 e 63/11 e 52/14	
Refeitório	Conforme RDC ANVISA nº 63 e 29/11	
Lavanderia	Conforme RDC ANVISA nº63 e 29/11	
Depósito de material de limpeza - DML	Conforme RDC ANVISA nº 50 e 29	
Espaço interno e externo para atividades de lazer		
Área para atividades terapêuticas (grupos, oficinas)		
Posto de Enfermagem com leitos de observação		
Farmácia		
Consultórios para médico		
Sala de atendimento individual		

PROJETO TERAPÊUTICO

Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)  
Página 6/12

MARCELO  
ALVES  
MARTINS:06  
005692682

Assinado de form  
digital por MARC  
ALVES  
MARTINS:060056  
82  
Dados: 2022.07.0  
11:04:07 -03'00'



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto Terapêutico Institucional	Atualizado	
Projeto Terapêutico Singular -PTS	Mensalmente	
Prontuários	Evolução diária	
Ações de reabilitação psicossocial	Contínuo	
<b>TRANSPORTE</b>		
Transporte / acompanhamento para 3.460 kms. Rodados para a Clínica psiquiátrica.		

**CLÁUSULA SEXTA**

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

5.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

5.2.1 Banco nº: 001

5.2.2 Banco do Brasil

5.2.3 Agência: 4013.4

5.2.4 Conta corrente: 8696-7

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

5.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes. A Prefeitura Municipal de Açailândia pagará à CONTRATADA pelo fornecimento efetivo e fiscalizar a execução do contrato.

5.8. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item anterior os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Açailândia.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.9. Os pagamentos efetuados após os prazos estipulados nos Itens anteriores, desde que o atraso não tenha decorrido de conduta da CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, sendo observadas a atualização do respectivo valor pelo da IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV

5.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

5.11. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Prefeitura Municipal de Açailândia a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.12. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

**CLAUSURA SÉTIMA**

**6. DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

6.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**CLAUSURA OITAVA**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSURA DÉCIMA**

**7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.3. São obrigações da Contratante Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais envolvidos nas atividades terapêuticas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;

7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.8. São obrigações da Contratada:

7.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer às suas expensas toda a estrutura necessária apta a atender as necessidades que surgirem na prestação do serviço;

7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento; 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos;

7.11. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**8. DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com aplicação do art. 139 da mesma lei, se for o caso.

8.2. Caso o paciente vir a ter alta médica, o contrato se rescindirá automaticamente, após a liberação do mesmo e mediante comprovação médica.

8.3. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**9. DOS RECURSOS**

9.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

9.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

9.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21;

9.2.2. Representação à Diretoria Geral da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

9.2.3. Pedido de reconsideração da decisão da CONTRATANTE que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

9.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades, observará o que disposto no Item 13.

9.4. Os recursos previstos nesta Cláusula, terá efeito suspensivo.

9.5. A aplicação das penalidades será decidida pela CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria CONTRATANTE, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise autoridade superior.

**CLAUSURA DÉCIMA TERCEIRA**



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis. nome; cpf.

10.2. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

10.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**10.4. DO FORO**

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

**11. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

11.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

Açailândia (MA) 01 de Julho de 2022.

LINDERVAL DE  
MOURA

SOUSA:28524233320

Assinado de forma digital por  
LINDERVAL DE MOURA  
SOUSA:28524233320  
Dados: 2022.07.01 12:10:22 -03'00'

Município de Açailândia (MA)  
Linderval de Moura Sousa  
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO ALVES  
MARTINS:060056926  
82

Assinado de forma digital por  
MARCELO ALVES  
MARTINS:06005692682  
Dados: 2022.07.01 11:02:52 -03'00'

BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA  
MARCELO ALVES MARTINS  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: 343.253.793-04

CPF: 929.447.103-97

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, CEP: 65.930-000 Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home Page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 12/12



# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

ANO VIII, Nº 1539, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/PE/027/2022 ..... 1

##### DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 ..... 6

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0622.5 ..... 6

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0630.1 ..... 7

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2022.0216.2 ..... 7

#### IPSEMA

##### PORTARIAS

PORTARIA/IPSEMA Nº 072 - MARIALDINA PEREIRA DE SOUSA ..... 8

PORTARIA/IPSEMA Nº 073 - JOSÉ PEREIRA DE SOUZA ..... 8

PORTARIA/IPSEMA Nº 074 - RONILDE MARIA DE JESUS MACEDO ..... 9

PORTARIA/IPSEMA Nº 075 - MATOSALEM FERREIRA COSTA ..... 9

#### SAAE

##### PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PE-002/2022 ..... 10

AVISO DE LICITAÇÃO PE-003/2022 ..... 10

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### EDITAIS

7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO ..... 11

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### RESOLUÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022 ..... 11

RESOLUÇÃO 05/2022 ..... 12

RESOLUÇÃO Nº 06/2022 ..... 20

### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/PE/027/2022

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/027/2022

Em 20 de maio de 2022, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato



VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura: 30 de junho de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0051.2-262 – Manutenção do SCFV, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, VALOR: R\$ 190,16 (cento e noventa reais e dezesseis centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0055.2-301 – Implantação e Operacionalização do Programa Auxílio Brasil - IGDPA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, VALOR: R\$ 95,08 (noventa e cinco reais e oito centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0052.2-264 – Manutenção das Ações do CREAM, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, VALOR: R\$ 23,77 (vinte e três reais e setenta e sete centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0051.2-256 – Manutenção das Ações do CRAS, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, VALOR: R\$ 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0051.2-247 – Programa Criança Feliz, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, VALOR: R\$ 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0050.2-236 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de impostos, VALOR: R\$ 23,77 (vinte e três reais e setenta e sete centavos), SIGNATÁRIOS: Patrícia Andrea Giroto Rodrigues, pela Contratante, VALERIA GUERHARDT SÃO JOSÉ - LICITA BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 30 de junho de 2022 Patrícia Andrea Giroto Rodrigues Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0630.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2022.0630.1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PACIENTE COM TRANSTORNO DE SAÚDE MENTAL, DROGAS E OUTROS.. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Dispensa Nº DISP. 004/2022 - SEMUS. VALOR TOTAL: R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 1 de julho de 2023 a contar da data de sua assinatura: 1 de julho de 2022. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0040.2-194 – Manutenção da Secretaria de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, FONTE DE

RECURSOS: 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde, VALOR: R\$ 53.350,00 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), SIGNATÁRIOS: Linderval de Moura Sousa, pela Contratante, MARCELO ALVES MARTINS - BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 1 de julho de 2022. Linderval de Moura Sousa, Secretário Municipal de Saúde.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2022.0216.2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2022.0216.2 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa L. B. B. COMERCIO EIRELI. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar o valor no contrato de pessoa(s) jurídica(s) para a execução dos serviços de recarga e aquisição de cartuchos e toner de interesse desta administração pública. . BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 058/2021. VALOR TOTAL: R\$ 7.243,00 (sete mil e duzentos e quarenta e três reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0022.2-126 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0022.2-126 - Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 3.071,00 (três mil e setenta e um reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0019.2-109 - Manutenção da Secretaria de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0019.2-109 - Manutenção da Secretaria de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0023.2-140 - Expansão e Manutenção da Educação Infantil, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0023.2-140 - Expansão e Manutenção da Educação Infantil, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.366.0024.2-144 - Expansão e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, ELEMENTO DA DESPESA:

### DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

**Art. 48.** Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária.

### SEÇÃO III

#### DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

**Art. 49.** A cada ano o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à pessoa idosa até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. Comissão Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da pessoa idosa.

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

**Art. 50.** Caso as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

### SEÇÃO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 51.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia a manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 374/2015.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento às pessoas idosas e suas famílias;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 somado às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

§ 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não seja aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

§ 4º. Os casos excepcionais previstos no parágrafo anterior devem ser aprovados pelo plenário do Conselho.

**Art. 52.** Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

**Art. 53.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal.

**Art. 54.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, a cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Açailândia.

